



BOLETIM CLIENTES
Pessoas Singulares
25 de março de 2020

COVID-19

INTRODUÇÃO

No âmbito da situação de emergência de saúde pública resultante da propagação do novo Coronavírus – COVID-19 – em Portugal, e do efeito que tem tido na vida das pessoas e na normal atividade das empresas, a Uría Menéndez – Proença de Carvalho preparou este Boletim com o objetivo de resumir algumas informações que possam ser úteis aos nossos clientes neste contexto, em particular:

- (i). Medidas gerais de segurança;
 - (ii). Restrições à entrada e saída do território português;
 - (iii). Validade dos documentos de identificação;
 - (iv). Medidas de apoio às pessoas e empresas; e
 - (v). Contactos com os serviços públicos.
-

MEDIDAS GERAIS DE SEGURANÇA:

No dia 18 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020. O estado de emergência foi decretado por 15 dias, renovável por idênticos períodos se se justificar.

A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA ATRIBUIU AO GOVERNO PORTUGUÊS A POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR DIVERSAS MEDIDAS COM O INTUITO DE PREVENIR E CONTER A PROPAGAÇÃO DA DOENÇA COVID-19.

NESSE SENTIDO, O GOVERNO APROVOU, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 2-A/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E ENTRADA EM VIGOR NO DIA 22 DE MARÇO DE 2020, VÁRIAS MEDIDAS EXCECIONAIS A IMPLEMENTAR DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA, ENTRE ELAS:

CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO:

Ficam em confinamento ou isolamento obrigatório, em estabelecimento de saúde ou no domicílio, todos os cidadãos com o COVID-19 e os infetados com SARS-Cov2 e aqueles a quem tenha sido decretada vigilância ativa pelas autoridades de saúde, sob pena de crime de desobediência.

LIMITAÇÕES À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA VIA PÚBLICA:

A circulação das pessoas na via pública foi limitada com o objetivo de reduzir o risco de contágio.

Assim, as pessoas que não estejam em confinamento obrigatório, só poderão circular na via pública para propósitos específicos, nomeadamente para aquisição de bens ou serviços, exercício de atividades profissionais e procura de emprego, deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes, deslocações para acompanhamento de crianças, por exemplo, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre de curta duração, deslocações de curta duração, para a realização de atividade física ou para passeio de animais de companhia, ou deslocações por razões de saúde ou familiares imperativas.

Estão ainda sujeitas a um dever especial de proteção as pessoas maiores de 70 anos, e os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de

acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos. Para as pessoas incluídas neste grupo, as restrições à circulação na via pública são maiores¹.

A circulação na via pública, dentro dos limites referidos em cima, pode ser feita através de veículos particulares ou transportes coletivos.

TELETRABALHO E SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LETIVA:

- **Teletrabalho:** É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.
- **Escolas:** Encontram-se ainda suspensas desde o início de março² as atividades das escolas e estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior, entre outros.

RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ALGUNS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: REGRAS GERAIS

Ficarão encerrados alguns estabelecimentos, dos quais se destacam: discotecas, bares, parques recreativos ou de diversões, monumentos, museus, galerias de arte e de exposição, cinemas, teatros, salas de concerto, campos, estádios ou pavilhões onde se pratique qualquer desporto, casinos, restaurantes, bares, esplanadas, cafetarias, bem como bares e restaurantes de hotel, exceto para efeitos de entrega de refeições aos hóspedes, termas e spas.

Estão ainda suspensas as atividades de comércio a retalho e as atividades de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público. **Não ficam, porém, suspensas**, tais atividades sempre que se referiam a bens ou serviços de primeira necessidade ou equiparados, nomeadamente:

¹ Não se incluem, todavia, neste grupo os profissionais de saúde e agentes de proteção civil e os titulares de cargos políticos, magistrados e líderes dos parceiros sociais, que fiam sujeitos às limitações gerais. Por outro lado, para além dos casos especificamente previstos no Decreto, os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica acima referidos poderão ainda, circular na via pública para o exercício da atividade profissional, salvo se estiverem em situação de baixa médica.

² Por efeito do Decreto -Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

- i. Minimercados, supermercados, hipermercados, frutarias, talhos, peixarias, lotas, padarias ou mercados (estes últimos, no caso de venda de produtos alimentares);
- ii. Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- iii. Estabelecimentos que comercializem produtos cosméticos, de higiene, farmacêuticos, médicos, ortopédicos ou óticos;
- iv. Estabelecimentos de venda de animais de companhia e respetivos alimentos;
- v. Estabelecimentos de venda de peças, acessórios ou combustível para veículos a motor e/ou que prestem serviços de manutenção e reparação destes equipamentos ;;
- vi. Estabelecimentos de venda de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e/ou que prestem serviços de manutenção e reparação destes equipamentos ;
- vii. Estabelecimentos que prestem serviços bancários, financeiros e seguros;
- viii. Estabelecimentos que prestem serviços médicos, veterinários e de apoio social;
- ix. Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- x. Postos de abastecimento de combustível;
- xi. Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo;
- xii. Estabelecimentos de alojamento estudantil;
- xiii. Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares; e
- xiv. Serviços de entrega ao domicílio.

Podem igualmente manter-se em funcionamento estabelecimentos que desenvolvam atividades de comércio a retalho, desde que: (a) mantenham a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou comércio eletrónico; ou (b) disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo.

Também não se suspendem as atividades de comércio a retalho nem as atividades de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos e nos hospitais.

**RESTRIÇÕES AO
FUNCIONAMENTO DE
ALGUNS
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS:**

**RESTAURANTES E
SIMILARES**

Deverá ser encerrado o atendimento ao público dos estabelecimentos de restauração e similares.

Mantêm-se, no entanto, em funcionamento as cantinas ou refeitórios.

Nos estabelecimentos turísticos, podem também ser prestados serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento, exclusivamente para os respetivos hóspedes.

Os estabelecimentos de restauração e similares podem manter a atividade, para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio diretamente ou através de intermediário.

**RESTRIÇÕES AO
FUNCIONAMENTO DE
ALGUNS
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS:**

COMÉRCIO ONLINE

Não se suspendem as atividades de comércio eletrónico, nem as atividades de prestação de serviços que sejam prestados à distância, sem contacto com o público, ou que desenvolvam a sua atividade através de plataforma eletrónica.

**RESTRIÇÕES AO
FUNCIONAMENTO DE
ALGUNS
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS:**

**AUTORIZAÇÕES OU
SUSPENSÕES EM CASOS
ESPECIAIS**

A lista de estabelecimentos encerrados e atividades suspensas, assim como dos estabelecimentos que continuam em funcionamento poderá ser alterada por decisão do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, que poderá, caso tal se revele necessário impor o exercício de algumas das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços relativas a bens e serviços de primeira necessidade.

Adicionalmente os pequenos estabelecimentos de comércio a retalho e aqueles que prestem serviços de proximidade podem, excecionalmente, requerer à autoridade municipal de proteção civil autorização para funcionamento, mediante pedido fundamentado.

**RESTRIÇÕES AO
FUNCIONAMENTO DE
ALGUNS
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS:**

**REGRAS DE SEGURANÇA E
HIGIENE**

Nos estabelecimentos abertos ao público que se mantenham abertos devem ser observadas regras adequadas à minimização dos riscos para as pessoas, como a proibição do consumo de produtos no seu interior e a permanência das pessoas além do estritamente necessário à aquisição dos produtos e à manutenção de uma distância mínima de dois metros entre pessoas.

A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados com respeito pelas regras de higiene e sanitárias definidas pelas autoridades de saúde.

Por outro lado, têm direito a ser atendidas com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, bem como, profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:

Mantém-se a prestação de serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção, neles se incluindo: os serviços relacionados com: água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros.

Adicionalmente, pode ser ordenado o funcionamento de outros serviços públicos que venham a ser considerados essenciais.

REQUISIÇÃO CIVIL E OUTRAS IMPOSIÇÕES:

A Ministra da Saúde poderá:

- i. Emitir as ordens necessárias para garantir o fornecimento de bens e serviços nos centros de produção afetados pela escassez de produtos necessários à proteção da saúde;
- ii. Proceder à requisição temporária de instalações e estabelecimentos de qualquer natureza, bem como de quaisquer bens ou serviços e impor prestações obrigatórias a qualquer entidade, nos casos adequados e indispensáveis para a proteção da saúde pública.

Por decisão das autoridades de saúde ou das autoridades de proteção civil podem ser requisitados quaisquer bens ou serviços de pessoas coletivas de direito público ou privado, que se mostrem necessários ao combate à doença COVID-19, designadamente equipamentos de saúde, máscaras de proteção respiratória ou ventiladores, que estejam em stock ou que venham a ser produzidos a partir da entrada em vigor do presente decreto.

RESTRICÇÕES À ENTRADA E SAÍDA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS:

Com o objetivo de conter a propagação do vírus, foram introduzidas diversas restrições à circulação de pessoas de e para o território português.

SEM PREJUÍZO DESTAS RESTRICÇÕES E DAS LIMITAÇÕES PRÁTICAS A ELAS ASSOCIADAS, CONTINUA A SER EM GERAL PERMITIDA A ENTRADA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS DE CIDADÃOS NACIONAIS, CIDADÃOS DE ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA E DE ESTADOS ASSOCIADOS AO ESPAÇO SCHENGEN E AINDA CIDADÃOS DE ESTADOS TERCEIROS, NOS TERMOS ATÉ AGORA EM VIGOR.

DESEMBARQUE DE NAVIOS CRUZEIRO

Estão interditados os desembarques e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro. Esta limitação não se aplica a cidadãos portugueses ou a titulares de autorização de residência em Portugal. Em casos excepcionais e mediante autorização da autoridade de saúde é ainda permitido o desembarque de pessoas que não se incluam nestas categorias.

A interdição vigora até 9 de abril, podendo ser prorrogada, se necessário.

CONTROLO DOCUMENTAL NAS FRONTEIRAS INTERNAS E LIMITAÇÕES NA FRONTEIRA PORTUGAL ESPANHA:

Foi introduzido temporariamente o controlo documental de pessoas nas fronteiras internas portuguesas, com início às 23h00 de 16 de março. Este controlo vigorará até às 00h00 do dia 15 de abril de 2020, sem prejuízo da sua reavaliação e eventual prorrogação.

O controlo, que será levado a cabo pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), em colaboração com as forças de segurança, deve ser adequado e proporcional de forma a reduzir o seu impacto sobre a livre circulação de pessoas.

Em paralelo foram estabelecidas **várias restrições à circulação nas fronteiras entre Portugal e Espanha**, entre elas, a suspensão dos voos comerciais entre Portugal e Espanha, a proibição da circulação rodoviária, nas fronteiras internas terrestres, independentemente do tipo de veículo, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência, a suspensão da circulação ferroviária e fluvial,

salvo algumas exceções, e a interdição de atracagem de cruzeiros e outras embarcações de recreio e o desembarque de pessoas.

Como referido, a circulação continua, no entanto, **a ser permitida para a entrada de cidadãos nacionais e titulares de autorização de residência nos respetivos países, nas quais se inclui o Golden Visa.**

É ainda permitida a circulação do pessoal diplomático, das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança e a circulação:

- i. a título excepcional, para efeitos de reunião familiar de cônjuges ou equiparados e familiares até ao 1.º grau na linha reta;
- ii. Para acesso a unidades de saúde, nos termos de acordos bilaterais relativos à prestação de cuidados de saúde;
- iii. Para exercício do direito de saída do território nacional, por parte de cidadãos residentes noutro país; e
- iv. Do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e de veículos de emergência e socorro e de serviços de urgência.

LIGAÇÕES AÉREAS DE FORA E PARA FORA DA UNIÃO EUROPEIA:

Por recomendação da Comissão Europeia, o Conselho Europeu extraordinário de 17 de março de 2020 aprovou a aplicação de uma restrição temporária coordenada das viagens não essenciais para a UE, por um período de 30 dias.

No seguimento desta decisão, o Governo português decidiu suspender, a partir das 00h00 do dia 18 de março de 2020 e por um período de 30 dias, as ligações aéreas de fora e para fora da União Europeia com destino a qualquer aeroporto nacional.

No entanto, serão asseguradas exceções para países fora da União Europeia que pertencem ao Espaço Schengen, para países com forte presença de comunidades portuguesas, como é o caso do Reino Unido, Canadá, Estados Unidos, Venezuela, África do Sul **e ainda para países de língua oficial portuguesa, nos quais se inclui o Brasil.**

Em relação ao Brasil, as rotas serão restritas a ligações aéreas a efetuar a partir do Rio de Janeiro e de São Paulo e com destino o aeroporto Humberto Delgado (Lisboa), e vice-versa, sendo suspensas todas as outras ligações aos demais aeroportos destes dois países.

As limitações acima referidas não se aplicam a voos destinados a permitir o regresso a Portugal dos cidadãos nacionais ou aos titulares de autorização de residência em Portugal (nomeadamente Golden Visa), nem aos voos destinados a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal, desde que tais voos sejam promovidos pelas autoridades competentes .

A TAP disponibiliza um serviço de rastreio de pessoas que pretendam viajar de e para Portugal, de forma a avaliar a possibilidade de realizar voos extraordinários, nas rotas em que ainda é possível operar, nomeadamente no Brasil. A inscrição para estes efeitos poderá ser efetuada no site:

<https://tapdigital.solutions/forms/return/index.php?lang=pt>

Por último, espera-se que sejam adotadas medidas de controlo das fronteiras ao nível de toda a União Europeia, sem prejuízo de se admitirem algumas especificidades nos diferentes Estados Membros.

DESLOCAÇÕES ÀS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E AÇORES E OUTRAS REGIÕES DO PAÍS:

No caso de deslocações à Região Autónoma da Madeira, importa ainda ter em conta que foi decretada pelo Governo Regional uma quarentena obrigatória por um período de catorze dias, independentemente do país de origem do voo, para quem chegar à região, através de qualquer um dos seus aeroportos.

No caso da Região Autónoma dos Açores, foram suspensas as ligações aéreas do Grupo SATA entre todas as ilhas da Região e todas as ligações aéreas do exterior à Região, exceto os voos de transporte de carga ou casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional.

Adicionalmente, as autoridades regionais de saúde do continente também podem determinar a sujeição a quarentena obrigatória de cidadãos portugueses ou estrangeiros que venham de fora de Portugal. Por exemplo, a Autoridade Regional de Saúde do Algarve já determinou quarentena obrigatória, por um período de catorze dias, para todos os cidadãos que entrem na região provenientes do estrangeiro.

VALIDADE DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E EQUIVALENTES:
Considerando as dificuldades que as pessoas poderão enfrentar na renovação ou obtenção de documentos relevantes para o exercício de direitos, foi instituído um regime provisório de atendibilidade de documentos, cujo prazo de validade expire durante este período.

AS AUTORIDADES PÚBLICAS ACEITAM, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SUSCETÍVEIS DE RENOVAÇÃO CUJO PRAZO DE VALIDADE TENHA TERMINADO ENTRE OS DIAS 23/02/2020 E 24/03/2020.

POR OUTRO LADO, O CARTÃO DO CIDADÃO, CERTIDÕES E CERTIFICADOS EMITIDOS PELOS SERVIÇOS DE REGISTOS E DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL, CARTA DE CONDUÇÃO, BEM COMO OS DOCUMENTOS E VISTOS RELATIVOS À PERMANÊNCIA EM TERRITÓRIO NACIONAL, CUJA VALIDADE TERMINE A PARTIR DE 09/03/2020 SÃO ACEITES, NOS MESMOS TERMOS, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020.

MEDIDAS DE APOIO ÀS PESSOAS E EMPRESAS

Em paralelo com as medidas de segurança adotadas, o Governo tem vindo a tomar medidas de apoio às empresas e aos trabalhadores, incluindo a flexibilização do cumprimento de algumas obrigações de natureza fiscal. Para mais informações em matéria fiscal, poderá aceder ao nosso BOLETIM FISCAL clicando [aqui](#).

CONTACTOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS

COVID-19 | ESTAMOS ON

Com o objetivo de concentrar a informação sobre as medidas de prevenção e contenção do coronavírus a prestar aos cidadãos num só sítio, foi criado o site covid19estamoson.gov.pt/ e uma aplicação com o mesmo nome.

As duas plataformas apresentam um vasto número de informações úteis sobre saúde pública, medidas legislativas e de outra natureza tomadas pelas instituições, formas de contacto com as instituições, exercício de direitos e formas de contribuir e apoiar as instituições.

LINHA SNS 24

Para triagem de sintomas e esclarecimento de dúvidas sobre COVID-19 está disponível a Linha SNS 24 (+ 351 808 24 24 24). Para esclarecimentos de dúvidas sobre a COVID-19 tem ainda disponível o Canal SNS 24 (atendimento@SNS24.gov.pt).

LINHA DE EMERGÊNCIA COVID-19 MNE

Com o objetivo de dar apoio a cidadãos portugueses no estrangeiro e necessitem de ajuda para regresso a Portugal, o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) criou a linha de emergência COVID-19. O contacto pode ser feito por endereço de e-mail (covid19@mne.pt) e telefone (+351 217 929 755), disponível em dias úteis, entre as 9h e as 17h, e, fora deste horário, será complementada pela atividade do Gabinete de Emergência Consular (GEC) em funcionamento 24 horas por dia.

CANAL DE ACESSO ELETRÓNICO AOS SERVIÇOS DO ESTADO

Em virtude da situação atual estão suspensos os serviços públicos de atendimento presencial, salvo situações excecionais. Em especial, as lojas de cidadão estão encerradas, mantendo-se o atendimento presencial mediante marcação na rede de balcões dos diferentes serviços, bem como a prestação de serviços através de meios digitais.

Sem prejuízo e com o objetivo de facilitar o contacto das pessoas com os serviços públicos foi reforçado o acesso online a vários serviços através do site <https://eportugal.gov.pt/>.

 **SERVIÇO DE
ESTRANGEIROS E
FRONTEIRAS**

Até à presente data, o SEF continua a aceitar marcações para efeitos de concessão de autorizações de residência.

No entanto, tendo em conta as limitações nos serviços de atendimento ao público, é possível que muitos dos agendamentos feitos para o período de estado de emergência sejam adiados.

CONTACTOS



Filipe Romão
+351 919 618 84 67
filipe.romao@uria.com



Marta Pontes
+351 916 32 26 01
marta.pontes@uria.com



António Castro Caldas
+351 917 71 27 44
antonio.caldas@uria.com



Cláudia Reis Duarte
+ 351 917 71 01 91
claudia.reisduarte@uria.com

A informação contida no presente Boletim é de caráter geral e não constitui assessoria jurídica.

BARCELONA
BILBAO
LISBOA
MADRID
PORTO
VALENCIA
BRUXELLES
FRANKFURT
LONDON
NEW YORK
BOGOTÁ
BUENOS AIRES
CIUDAD DE MÉXICO
LIMA
SANTIAGO DE CHILE
BEIJING